Apresentação: 31/10/2023 18:37:40.030 - MESA
INC n.1474/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere a promoção de gestões junto aos órgãos municipais e distrital responsáveis pela regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para que instituam o Protocolo Mulher Segura nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades:

Estando a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (Semob) subordinada a esse Ministério das Cidades, a quem compete conduzir a política setorial de mobilidade e trânsito urbano e, especificamente, **formular, em articulação com os entes federativos**, políticas, programas e ações relacionadas ao acesso aos serviços de transporte e à mobilidade urbana, nos termos do que dispõem, respectivamente, o inciso II do art. 1º e o inciso III do art. 19, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério das Cidades, vimos, por meio desta Indicação, expor e sugerir o seguinte.

Os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), dispõem sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros, comumente conhecido como transporte por aplicativos. Nesses dispositivos, fica estabelecido que a regulamentação e a fiscalização do referido serviço ficarão a cargo dos Municípios e do Distrito Federal, observadas algumas diretrizes e condições ali elencadas.

Nota-se, portanto, que o legislador optou por definir as diretrizes, mas as questões mais específicas sobre a prestação do serviço de transporte por aplicativos deverão ser definidas pelo poder público municipal ou distrital. Nada obstante, fazendo uso da prerrogativa do mandato parlamentar,

CD233981761400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233981761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 31/10/2023 18:37:40.030 - MESA
INC n.1474/2023

entendemos oportuno endereçar a esse Ministério tema que vem afligindo as inúmeras passageiras que se utilizam dessa modalidade de transporte.

Tem-se noticiado diversos casos de crimes praticados contra usuários do serviço de transporte por aplicativos, especialmente as mulheres. Em julho deste ano, uma jovem de 22 anos foi vítima de crime em Belo Horizonte (MG). Ela estava desacordada devido a embriaguez e foi deixada pelo motorista na calçada. Um desconhecido viu a vítima e a levou para local isolado, onde cometeu diversos abusos sexuais.

Casos como esse, que repercutem nacionalmente, expõem a falta de preparo dos condutores em proceder em situações como essa. O poder público tem que fazer algo a respeito, de modo a impedir que crimes dessa natureza continuem ocorrendo, colocando cada vez mais em risco as mulheres.

Desse modo, propomos que os órgãos municipais e distrital responsáveis pela regulamentação do serviço de transporte por aplicativos adotem o Protocolo Mulher Segura. Trata-se de um conjunto de medidas a serem exigidas dos motoristas que prestam esse serviço, de modo a proteger as passageiras desse risco recorrente.

A proposta é que os motoristas sejam orientados, por meio de curso de capacitação, sobre: (i) como identificar situação de riscos em que a mulher esteja vulnerável; (ii) a não realizar abordagens invasivas questionando à passageira sobre o destino ou perguntas pessoais; (iii) a manter conduta respeitosa e discreta durante o trajeto; (iv) a realizar o desembarque seguro; (v) caso o motorista perceba que a mulher não adentrou no seu local de destino por razões de vulnerabilidade ou incapacidade, obrigatoriamente levar a passageira a hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou delegacias, conforme o caso, de modo a não abandoná-la em estado de perigo; entre outros pontos.

Diante da relevância de que se reveste o assunto, esperamos poder contar com o apoio desse Ministério, no sentido de promover gestões junto aos órgãos municipais e distrital responsáveis pela regulamentação do serviço de transporte por aplicativos com vistas à implantação desse

CD233981761400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233981761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 31/10/2023 18:37:40.030 - MESA
INC n.1474/2023

importante protocolo e, assim, garantir a segurança e a integridade das mulheres.

Certos da atenção e sensibilidade de V. Exª. para com este pleito, manifestamos nossos votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

CD233981761400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233981761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 31/10/2023 18:37:40.030 - MESA
INC n.1474/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à promoção de gestões junto aos órgãos municipais e distrital responsáveis pela regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para que instituam o Protocolo Mulher Segura nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a promoção de gestões junto aos órgãos municipais e distrital responsáveis pela regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para que instituam o Protocolo Mulher Segura nos respectivos Municípios e no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

CD233981761400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233981761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto